



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 087/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 164/2022

CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PARA INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM SAÚDE FRAGILIZADA, FAZENDO USO DE CADEIRA DE RODAS, FRALDA E MEDICAÇÃO, NECESSITANDO DE CUIDADOS DE TERCEIROS, CONFORME RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PSICOSSOCIAL ELABORADO PELA EQUIPE DO CRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS E SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 000821.001.433/2022-0007.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO GR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.516.424/0001-50, situada na Rua Senador Alberto Pasqualini, 1608, Bairro Centro, em Sarandi/RS, CEP: 99.560-000, aqui representada pela Sra. **ADRIANA ROMANSIN DA SILVA**, Administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 087/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 135/2022, Dispensa de Licitação n.º 087/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação Instituição de Longa Permanência para Idosos, para internação de urgência de paciente em situação de vulnerabilidade social, com saúde fragilizada, fazendo uso de cadeira de rodas, fralda e medicação, necessitando de cuidados de terceiros, conforme Relatório de Situação Psicossocial elaborado pela equipe do CRAS do Município de Pontão/RS e solicitação do Ministério Público através do Ofício nº 000821.001.433/2022-0007.
2. O custo mensal para internação da paciente será de R\$ 3.800,00, devendo ocorrer pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a **CONTRATADA** para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Disponibilizar o espaço físico adequado, além de todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;
- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços de internação, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo conveniados.
- b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) durante os 180 dias, assim especificados:
§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago de forma parcelada, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.
§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.
§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0902 08 244 1001 2070 339039 50 000000 0001 30019.5 Serv. Hospitalar

0902 08 244 1001 2071 339039 50 000000 0001 30361.5 Serv. Hospitalar

0902 08 244 1001 2184 339039 50 000000 0001 30725.4 Serv. Hospitalar

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, em 15 de junho de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO GR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Tiago Elias Vianna Jorgens
CPF nº 937.559.100-04

Flávio Francisco Diedrich Jr
CPF nº 979.454.630-53